



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 63/2026

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2026 - MURILO BUENO, CÉSAR URTADO, MIRA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, mediante o credenciamento de farmácias e drogarias particulares, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

(Projeto Substitutivo ao PLO 000/2023 nº _____/2023, de autoria).

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde, especialmente nas situações de indisponibilidade temporária de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME.

Art. 2º São diretrizes da atuação municipal na assistência farmacêutica:

I — assegurar a continuidade do tratamento dos usuários atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS municipal, com ênfase na proteção de idosos, portadores de doenças crônicas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II — adotar protocolos de registro, comunicação e transparência nas hipóteses de indisponibilidade temporária de medicamentos padronizados;

III — avaliar, quando necessário e observada a legislação aplicável, mecanismos complementares para assegurar o acesso aos medicamentos constantes da REMUME, inclusive com participação auxiliar de estabelecimentos privados, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

IV — observar critérios de controle, rastreabilidade, auditoria e transparência nas medidas adotadas para garantia do acesso a medicamentos;

V — respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e os protocolos assistenciais adotados pelo Município, em consonância com as diretrizes do SUS;

VI — promover a integração entre as unidades de atenção à saúde e os serviços de assistência farmacêutica municipal, de modo a otimizar o fluxo de dispensação de medicamentos e reduzir situações de desabastecimento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, regulamentará as formas de implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a legislação federal e estadual aplicável às contratações públicas e à assistência farmacêutica no âmbito do SUS.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente substitutivo tem por finalidade preservar o conteúdo político-legislativo legítimo do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2026, adequando-o às exigências constitucionais e legais que regem a iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição original versa sobre matéria de inegável relevância social. A interrupção do tratamento farmacológico de usuários do SUS municipal em razão de desabastecimento temporário representa grave violação ao princípio da integralidade da assistência à saúde, consagrado no art. 198, II, da Constituição Federal, e ao direito fundamental previsto no art. 196 do mesmo diploma. O interesse do Município em adotar mecanismos complementares para garantir o acesso a medicamentos essenciais encontra amparo nos arts. 23, II, 30, I e VII, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Ibitinga, notadamente em seus arts. 4º, I, II e VII, 178, IV, e 183, I.

Contudo, em sua redação original, o projeto avança além do espaço reservado à iniciativa parlamentar, ao estabelecer de forma minuciosa o modelo executivo de prestação do programa, impor o credenciamento obrigatório de estabelecimentos privados, definir requisitos documentais de dispensação, prever teto de reembolso e determinar a adoção de sistema de auditoria digital. Esses elementos configuram disciplina concreta sobre o fluxo operacional da assistência farmacêutica, sobre contratação de particulares pelo Poder Público e sobre execução orçamentária, matérias que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e a Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 34, III e IV, reservam à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O presente substitutivo elimina todos os comandos de conteúdo executivo que ensejam o vício de iniciativa, preservando exclusivamente as diretrizes gerais de política pública que legitimamente podem ser estabelecidas pelo Poder Legislativo. A remissão ao Poder Executivo para regulamentação das formas de implementação, constante do art. 3º,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

afasta qualquer controvérsia sobre a competência administrativa, reconhecendo ao Executivo a plena discricionariedade na escolha dos meios e instrumentos para efetivação das diretrizes fixadas em lei.

Com essa conformação, a proposição se mantém plenamente dentro dos limites constitucionais da atuação parlamentar, contribuindo para o aprimoramento da política municipal de saúde sem invadir o espaço de decisão administrativa reservado ao Prefeito Municipal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente substitutivo.

Ibitinga, 02 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

